



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Administração – SGA
Secretaria Executiva de Licitações e Contratos – SELICON
Divisão de Gestão de Contratos e Registro de Preços – DIVCT

ORDEM DE SERVIÇO Nº 30/2018/DIVCT/SELICON

Processo Nº: 00722/18

Nota de Empenho Nº: 000910/2018

Contratante: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia – TCE-RO

Contratada: G & S IMAGENS DO BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.195.059/0001-08, com sede na Rua Roque Petroni Junior, nº 1089, 10º andar, Conjunto 1016, Jardim das Acácias – São Paulo/SP – CEP 04.707-000, representada pelos Senhores Paulo Roberto Schmid, portador da Cédula de Identidade nº 6.241.475-6 SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 896.411.408-68, e Claudia de Souza, portadora da Cédula de Identidade nº 21.413.602-4 SSP/SP, inscrita no CPF sob nº 126.471.268-52.

Endereço Eletrônico: financeiro@gettyimages.com.br;

Tipo de Contratação: Dispensa de Licitação, art. 24, II, da Lei nº 8.666/1993.

Instrumento Vinculante: Projeto Básico, Proposta da Contratada e demais peças constantes no Processo Administrativo nº 00722/2018/TCE-RO.

Por meio do presente, a empresa **G & S IMAGENS DO BRASIL LTDA** fica CONVOCADA para a prestação do serviço de assinatura de banco de imagens, dentre fotos, ilustrações e imagens vetoriais, com acesso simultâneo de, no mínimo, 3 (três) usuários, sendo permitida a utilização (download) de, no mínimo, 50 (cinquenta) imagens/mês, com licença de uso das imagens de forma ilimitada e por tempo indeterminado (Royalty-Free), pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, para atender às necessidades do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, tudo conforme especificações técnicas e condições descritas no Projeto Básico elaborado para a contratação e seus Anexos, juntamente com a proposta da Contratada e os demais elementos presentes no Processo Administrativo nº 00722/2018/TCE-RO.

Do Valor: R\$ 7.700,00 (sete mil e setecentos reais).

Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes da presente Ordem correrão por conta dos recursos consignados ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, pela Lei Orçamentária Anual do Estado de Rondônia, conforme a seguinte Ação Programática: 01.122.1265.2981 – Gerir as Atividades de Natureza Administrativas, Elemento de Despesa 3.3.90.39 (Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica), **Nota de Empenho nº 000910/2018.**

Setor/servidor responsável: Danilo Botelho Lima, Assessor do Escritório de Projetos – ESPROJ.

Telefone/Endereço Eletrônico: (69) 3211-9119 / daniло.lima@tce.ro.gov.br / esproj@tce.ro.gov.br

Duração Total: 24 (vinte e quatro) meses.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Administração – SGA
Secretaria Executiva de Licitações e Contratos – SELICON
Divisão de Gestão de Contratos e Registro de Preços – DIVCT

Da Execução: A liberação do acesso à plataforma digital se dará em, no máximo, 10 (dez) dias corridos após a assinatura desta Ordem de Serviço ou da Nota de Empenho, conforme item 6 do Projeto Básico.

Pagamento – Conforme item 10 do Projeto Básico.

Penalidades: À contratada que, sem justa causa, não cumprir com as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais (ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados), aplicar-se-ão as seguintes penalidades, conforme a natureza e gravidade da falta cometida e sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie (prescritas pela Lei nº 8.666/93):

- I. Advertência.
- II. Multa moratória, nos seguintes percentuais:
 - a) No atraso injustificado para a execução do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,5% (meio por cento) por dia sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
 - b) Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar-se-á mora de 0,5% (meio por cento) por hora sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
 - c) No caso de atraso injustificado para substituição do objeto, 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor do empenho, incidência limitada a 10 (dez) dias;
 - d) Na hipótese de atraso injustificado para refazimento do serviço, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do empenho;
 - e) Em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas “a”, “b” e “c” quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
 - f) Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas alíneas “a” e “b”, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações.
- III. Multa contratual, por inadimplemento absoluto das obrigações, nos seguintes percentuais:
 - a) Pelo descumprimento total, 20% sobre o valor da nota de empenho;
 - b) Pelo descumprimento parcial, até 20% sobre o valor da nota de empenho, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida – aplicável apenas em hipóteses excepcionais, devidamente fundamentadas, com restituição proporcional dos valores pagos;
- IV. Suspensão Temporária de Participação em Licitação e Impedimento de Contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, aplicado conforme a gravidade das faltas cometidas e orientações da Resolução nº 151/2013/TCE-RO.
- V. Declaração de Inidoneidade Para Licitar e Contratar com a Administração Pública, na forma e hipóteses previstas pela Resolução nº 151/2013/TCE-RO.
- VI. Demais penalidades previstas em Lei.

A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.

A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade de ampla defesa por parte da contratada,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Administração – SGA
Secretaria Executiva de Licitações e Contratos – SELICON
Divisão de Gestão de Contratos e Registro de Preços – DIVCT

na forma da lei.

Subcontratação: Fica vedada a subcontratação, sem prévia anuência deste Tribunal de Contas.

Expedida em: 15.05.2018

Recebida em: ____/____/____

(assinado eletronicamente)

JOANILCE DA SILVA BANDEIRA DE OLIVEIRA
Secretária-Geral de Administração do TCE-RO

Paulo Roberto Schmid

Claudia de Souza